

ANEXO 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIAS-IBATT

CNPJ nº 35.540.757/0001-52

Registro no 3º RTD-SP nº 751231

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 31 de março de 2023

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIAS - IBATT, aqui designado simplesmente como "IBATT", é uma associação de direito privado sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, fundada em 7 de setembro de 2019, com ato constitutivo registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, SP, sob número 751231.

Parágrafo único. O IBATT tem sede e foro em São Paulo, SP, na Al. Franca nº 1.050, 10º andar, CEP 01422-001.

Artigo 2º. – O IBATT exerce as suas atividades através de seus administradores e associados e adota práticas de gestão administrativa visando impedir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens indevidas para seus administradores, conselheiros e associados.

Artigo 3º. O IBATT tem por finalidade: **(a)** realizar atividades de caráter cultural, didático, educacional e científico, sobre questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao tema da arbitragem, transação, mediação e outros métodos de solução extrajudicial de conflitos e respectivos procedimentos, no âmbito de matéria tributária; **(b)** a criação e manutenção de cursos em diferentes níveis, modalidades e graus; **(c)** o aperfeiçoamento de profissionais nessas questões e assuntos; **(d)** o incentivo ao estudo e pesquisa; **(e)** a

Ray Ray

editoração, publicação e distribuição de livros e artigos em periódicos ou em outros veículos de disseminação de ideias ou conhecimento, inclusive por meios eletrônicos e demais que estiverem disponíveis; **(f)** a realização de palestras, encontros, simpósios, congressos e outros eventos; **(g)** a realização de convênios e parcerias com entidades afins; e **(h)** a promoção de outras atividades que se destinem a cumprir seu objeto, inclusive participação em câmaras de administração de procedimentos extrajudiciais de solução de conflitos também em matéria tributária.

Parágrafo 1º. Para o cumprimento dessas finalidades, o IBATT poderá desenvolver atividades com fins educacionais, culturais, científicos, acadêmicos e operacionais, constituindo-se, facultativamente, em entidade mantenedora dessas atividades.

Parágrafo 2º. O IBATT não distribui eventuais excedentes operacionais e superávit financeiro auferidos mediante o exercício de suas atividades para seus associados, administradores, conselheiros e diretores.

Artigo 4º. Na organização e realização de suas atividades, o IBATT observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opiniões e escolhas políticas.

Parágrafo 1º. O IBATT exerce suas atividades por meio da participação pessoal de seus integrantes e colaboração de terceiros, particularmente por meio de captação de patrocínios e outros recursos financeiros.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBATT poderão ser obtidos, entre outros, por **(a)** quaisquer formas de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público ou com entidades privadas para recebimento de subvenções, dotações, resultados de participações em outras entidades para custeio e ou financiamento de projetos na sua área de atuação; **(b)** contratos e acordos firmados com empresas, instituições ou agências nacionais ou internacionais; **(c)** doações, legados e heranças; **(d)** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao

2

patrimônio sob a sua administração; **(e)** contribuição dos associados; **(f)** receitas provenientes de direitos autorais, cursos e seminários, distribuição de livros e revistas e de material audiovisual e multimídia; e **(g)** leis de incentivo cultural.

Parágrafo 3º. Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados na consecução do objeto social do IBATT.

Artigo 5º. Quando oportuno a Diretoria elaborará um Regimento Interno disciplinando seu funcionamento administrativo.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, caso necessário a juízo da Diretoria, o IBATT se organizará em Divisões Estratégicas e Unidades Operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. As Divisões Estratégicas são:

1) – Pesquisa: o IBATT deverá proporcionar e coordenar estudos, análises e coleta de dados e informações, de acordo com diversas metodologias prospectivas, ficando sob sua responsabilidade as seguintes atribuições: **(a)** efetuar, por meio de seus integrantes ou terceiros contratados, as pesquisas científicas necessárias ao cumprimento das suas finalidades institucionais; **(b)** divulgar os resultados de suas pesquisas por meio de cursos, seminários e eventos assemelhados, bem como através da produção de material escrito e audiovisual, publicação em jornais e revistas, programas de rádio e televisão, entre outros; **(c)** elaborar manuais, prospectos e livros destinados a alertar, orientar e informar as comunidades de tributaristas e arbitralistas e a população em geral, bem como colaborar na atualização e tradução de publicações em língua estrangeira para divulgação em português; e **(d)** firmar, por meio de sua Diretoria, instrumentos contratuais relativos a parcerias, convênios, intercâmbios e consultoria junto a entidades nacionais ou internacionais, de caráter público ou privado.

2) – Divulgação Digital: o IBATT deverá contar com um website na Internet, permanentemente atualizado, para a comunicação e divulgação das suas atividades de

forma a fortalecer a imagem e reforçar e integrar a rede de associados, parceiros, conveniados, contratados e o público em geral.

3) – Eventos e Parcerias: o IBATT deverá promover regularmente eventos próprios ou em parceria com instituições, empresas ou escritórios, relevantes nas áreas de sua atuação, e buscar oportunidades de parceria e colaboração na concepção, orçamentação, organização, realização e prestação de contas dos eventos do IBATT.

Parágrafo 2º. - As Unidades Operacionais poderão ser instituídas dentro de cada Divisão Estratégica, conforme as eventuais necessidades de caráter prático.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação colegiada e instância superior do IBATT, reunindo seus associados, acompanhará a administração da entidade, tomando e deliberando sobre as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, bem como os demais atos da Diretoria, na forma do presente Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único. - O edital de convocação será divulgado por meio de afixação na sede do IBATT, por e-mail aos associados e por publicação no seu website, e especificará as matérias a serem deliberadas, podendo ser admitido o voto epistolar ou à distância conforme seja disciplinado em regulamentação especial pela Diretoria.

Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária elegerá, dentre os seus associados, os integrantes da Diretoria indicados no artigo 22 e os integrantes do Conselho Fiscal indicados no artigo 32.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo das disposições estatutárias poderá fixar poderes, limites e atribuições da Diretoria e, em caráter Extraordinário, poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, órgão soberano do IBATT, se comporá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Qualquer associado poderá nomear por escrito um procurador para representá-lo nas Assembleias Gerais, desde que o outorgado seja **(i)** associado pessoa física ou **(ii)** representante de associado pessoa jurídica.

Parágrafo 2º. Cada procurador somente poderá representar um único associado.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral: **(a)** acompanhar e fiscalizar a atividade dos associados na consecução dos objetivos do IBATT; **(b)** eleger e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal; **(c)** deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas da Diretoria; **(d)** alterar, em caráter Extraordinário, o presente Estatuto Social, na forma do parágrafo 2º do art. 13; **(e)** deliberar quanto à dissolução do IBATT, nos termos do artigo 38 e seu parágrafo único; **(f)** autorizar a aquisição, a alienação, a oneração para prestação de garantias relativamente a bens móveis ou imóveis de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e **(g)** solicitar ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, informações pertinentes não apresentadas pela Diretoria.

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária se realizará no mês de Março de cada ano para; **(a)** apreciar o relatório anual da Diretoria; **(b)** discutir e homologar as contas e as demonstrações financeiras, ouvido o Conselho Fiscal; **(c)** aprovar a proposta de programação anual do IBATT a ser submetida pela Diretoria; e **(d)** eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada: **(a)** pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, em suas ausências; **(b)** pelo Conselho Fiscal em caso de omissão da Diretoria; e **(c)** por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais, em caso de omissão do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo seu substituto legal em sua ausência, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

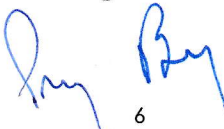
Artigo 13. A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de editais afixados na sede do IBATT, por e-mail aos associados e publicação no seu website.

Parágrafo 1º — As Assembleias se instalarão e deliberarão conforme as seguintes disposições: **(a)** Ordinária, para matérias de sua competência, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo as matérias ser aprovadas por votos representativos da maioria dos presentes; e **(b)** Extraordinária, para quaisquer outros assuntos, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo as matérias ser aprovadas por votos representativos da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para a alteração do presente Estatuto ou para a destituição de administrador, será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) dias depois, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, devendo a matéria ser aprovada por votos representativos da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 3º. No caso de participação à distância de qualquer associado, sua presença será registrada pelo Secretário da Assembleia, que também registrará seu voto para cada item da ordem do dia.

Artigo 14. Poderão ser tomadas por escrutínio secreto, a critério da própria Assembleia, que deliberará a respeito, as decisões que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades, sendo o voto secreto proferido à distância dirigido exclusivamente ao Secretário que manterá sigilo


6

sobre esse voto.

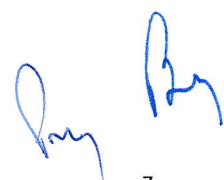
CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. O IBATT é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **(a) Associados Fundadores**, que participaram da fundação do IBATT e assinaram sua Ata de Constituição; **b) Associados Cofundadores**: aqueles que, até 31 de dezembro de 2020, se inscreverem como associados por convite pessoal dos Fundadores, colaborando e prestigiando a implementação, reconhecimento e prestígio do IBATT, podendo esse prazo ser estendido por um ano a critério dos associados Fundadores; **(c) Associados Efetivos**, as pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem no quadro social após processo de análise de pedido de associação e aprovação pela Diretoria; **(d) Associados Colaboradores**, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar contribuição financeiramente significativa para a realização dos objetivos do IBATT; **(e) Associados Beneméritos**, as pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de serviços relevantes ao IBATT, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria; e **(f) Associados Honorários**, as pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por contribuições prestadas à causa e objetivos do IBATT, que poderão ser assim distinguidas pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Poderão se filiar ao IBATT pessoas físicas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade e pessoas jurídicas, desde que se disponham a aderir às disposições deste Estatuto e aos princípios nele definidos e que apresentem proposta de adesão para posterior apreciação pela Diretoria, assumindo o compromisso de pagar as contribuições associativas, quando for o caso.

Parágrafo 2º. Poderão ser excluídos do quadro de associados por resolução da Diretoria:

- a) os que se mantiverem inadimplentes com a contribuição associativa por período superior a 1 (um) exercício social; e
- b) os que não cumpriram com suas demais obrigações sociais, nos termos do procedimento disciplinar previsto no artigo 18.



Parágrafo 3º. Os associados que pretenderem se retirar do IBATT poderão fazê-lo a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Diretoria, mantendo-se entretanto responsáveis pelas contribuições associativas vencidas até a data de seu pedido.

Artigo 16. São direitos dos Associados Fundadores, Cofundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais, **(a)** votar e ser votado para os cargos eletivos do IBATT e nos assuntos de interesse ou previstos em lei, na forma prevista neste Estatuto; **(b)** participar das Assembleias Gerais; e **(c)** recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que contrarie as disposições da lei ou deste Estatuto.

Artigo 17. São deveres dos associados em geral **(a)** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; **(b)** acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; **(c)** zelar pelo bom nome do IBATT e sua imagem pública; **(d)** defender o patrimônio e os interesses do IBATT; e **(e)** pagar as contribuições associativas, quando for o caso.

Artigo 18. A perda da qualidade de associado será admissível quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, e será determinada pela Diretoria, quando for o caso, ao ficar comprovada a ocorrência de: **(a)** violação deste Estatuto; **(b)** difamação do IBATT, de seus integrantes ou de seus associados; e **(c)** atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 19. As penas serão aplicadas pela Diretoria e, dependendo da gravidade da falta, poderão constituir-se de: **(a)** advertência por escrito; **(b)** suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano; e **(c)** eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 20. São órgãos do IBATT **(a)** a Diretoria e **(b)** o Conselho Fiscal, e **(c)** o Conselho Consultivo.



Artigo 21. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral pelos votos da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida sua reeleição para o mesmo ou para outro cargo.

Parágrafo 2º. A reeleição do Presidente será limitada a apenas 1 (um) mandato consecutivo.

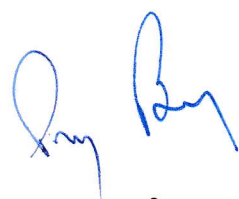
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente de Marketing, Comunicação e Eventos;
- d) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- e) Vice-Presidente de Relações Governamentais;
- f) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- g) Diretor Adjunto.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Artigo 23. O Presidente e o Vice-Presidente Executivo, em conjunto, poderão constituir mandatários do IBATT, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e sua duração, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.



Artigo 24. Compete à Diretoria: **(a)** dirigir o IBATT, de acordo com o presente Estatuto e a lei; **(b)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; **(c)** representar e defender os interesses de seus associados; **(d)** elaborar o orçamento anual; **(e)** aprovar pedido de inscrição dos associados; **(f)** acatar pedido de demissão voluntária de associados; **(g)** deliberar sobre aplicação de penalidades aos associados; **(h)** verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos operacionais, de investimentos e os custos e despesas; **(i)** estabelecer a orientação geral das atividades sociais, compreendendo a fixação da política e diretrizes básicas do IBATT e as normas gerais de organização, operação e administração; **(j)** elaborar relatório anual, os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras; **(k)** proceder à contratação de financiamentos e empréstimos com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do IBATT; **(l)** elaborar a programação anual do IBATT; **(m)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e prestar as contas referentes ao exercício anterior; **(n)** reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **(o)** contratar e demitir empregados e outros prestadores de serviço; **(p)** fixar as contribuições associativas devidas pelos associados **(q)** representar o IBATT junto a organismos nacionais e internacionais; **(r)** estabelecer as políticas de comunicação, porta voz, marketing e relacionamento do IBATT; e **(s)** promover a participação do IBATT em eventos, feiras e congressos, nacionais e internacionais, bem como em programas radiofônicos, televisivos e por outros meios adequados.

Artigo 25. Compete ao Presidente **(a)** representar o IBATT ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais; **(b)** convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; **(c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e participar das reuniões do Conselho Consultivo; **(d)** conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Vice-Presidente Executivo, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferências e outros documentos bancários; **(e)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades e as demonstrações financeiras do IBATT e os principais eventos do exercício anterior; e **(f)** participar da contratação de empregados, prestadores de serviço ou auxiliares

especializados e na fixação de seus vencimentos, licenças, suspensões ou demissões.

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente Executivo: **(a)** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; **(b)** assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término; **(c)** conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Presidente, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferências e outros documentos bancários; **(d)** conduzir a análise da adequação jurídica de contratos e convênios a serem firmados pelo IBATT; **(e)** avaliar as propostas de programação anual e projetos específicos apresentados à Diretoria, bem como se manifestar sobre quaisquer assuntos do interesse do IBATT; **(f)** auxiliar a Diretoria na criação da política de aplicação dos recursos financeiros captado e na realização de eventos nacionais e internacionais do IBATT; **(g)** elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária; e **(h)** conduzir a representação do IBATT em procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, podendo agir diretamente quando legalmente habilitado.

Artigo 27. Compete ao Vice-Presidente de Marketing, Comunicação e Eventos: **(a)** organizar e conduzir eventos próprios e com terceiros, no Brasil e no exterior, para a divulgação e aperfeiçoamento dos métodos alternativos de solução consensual de conflitos em matéria tributária, **(b)** promover reuniões informativas e de estudos em comitês temáticos com associados e interessados nesses métodos; **(c)** coordenar a comissão organizadora e a realização do congresso anual internacional sobre os métodos alternativos consensuais de solução de conflitos em matéria tributária, **(d)** supervisionar as atividades de comunicação e marketing, incluindo o relacionamento com agências e assessorias terceirizadas; **(e)** coordenar e implementar a presença do IBATT em todas as mídias sociais adequadas, incluindo a manutenção de serviços de e-mail e hospedagem do site; **(f)** coordenar e conduzir a implementação de benefícios oferecidos aos associados; e **(g)** elaborar calendário de eventos próprios e de terceiros, inclusive com participação de membros do IBATT, e de reuniões de comitês temáticos e dos órgãos de gestão.

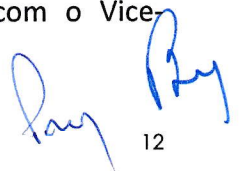
Ray Ray

Artigo 28. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais: **(a)** conduzir as atividades de aproximação com escritórios, empresas, auditores independentes, câmaras e outras instituições para a divulgação de métodos alternativos de solução consensual de conflitos em matéria tributária, através de convênios, acordos de cooperação e participação em atividades comuns; **(b)** conduzir a realização de cursos de capacitação de profissionais que possam se dedicar à prática desses métodos alternativos; **(c)** promover, coordenar e divulgar publicações sobre a prática desses métodos alternativos em quaisquer tipo de mídia nacional e internacional; **(d)** fomentar a participação de terceiros no custeio e financiamento dos objetivos institucionais relacionados a esses métodos; e **(e)** colaborar com a captação de recursos, representando o IBATT em conjunto com o Presidente na assinatura de instrumentos de parceria.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente de Relações Governamentais: **(a)** conduzir as atividades para a implantação de legislação federal, estadual e municipal para a prática de métodos alternativos de solução consensual de conflitos entre a administração pública tributária e contribuintes, **(b)** promover a participação em eventos relacionados a essas atividades; e **(c)** promover estudos científicos e técnicos para a edição de normatização dessas atividades.

Artigo 30. As atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro são:

1) financeira, contábil e fiscal: **(a)** arrecadar e fazer contabilizar as contribuições financeiras, rendas, auxílios e doações destinadas ao IBATT, mantendo em dia sua escrituração financeira e contábil; **(b)** efetuar o pagamento de todas as obrigações, admitir e demitir empregados com a participação do Presidente; **(c)** supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; **(d)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **(e)** apresentar o relatório financeiro e contábil a ser submetido à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária; **(f)** apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas à Diretoria e ao Conselho Fiscal; **(g)** divulgar anualmente para os associados a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; **(h)** elaborar, em conjunto com o Vice-



Presidente Executivo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária; (i) manter todos os recursos financeiros do IBATT em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, observadas as determinações da Diretoria, excetuando-se os valores necessários para pequenas despesas; (j) conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos à tesouraria; e (k) assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferência e outros documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Executivo.

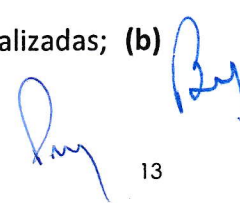
2) secretaria e atos societários: (a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente Executivo em quaisquer tarefas de cunho organizacional; (b) elaborar e/ou revisar os contratos a serem assinados em nome do IBATT, bem como redigir e encaminhar para registro, quando necessário, as atas de reunião dos órgãos do IBATT; (c) providenciar correspondência, rascunhos iniciais e finais de documentos legais; (d) elaborar as razões de fato e de direito que servirão de suporte para que a Diretoria possa aprovar admissão ou a aplicação de penalidades aos associados; e (e) dirigir os serviços administrativos, o arquivo dos livros societários, documentos e contratos de interesse do IBATT e supervisionar e manter atualizado o cadastro dos associados

Artigo 31. Compete ao Diretor Adjunto auxiliar os demais Diretores em funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes que escolherão um presidente para coordenação e representação e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre os atos de conformidade do IBATT bem como oferecer sugestões à Diretoria nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal (a) examinar e opinar sobre os livros de escrituração contábil, sobre as demonstrações financeiras do IBATT, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (b)



requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBATT; **(c)** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **(d)** convocar a Assembleia Geral na hipótese do artigo 12 (b); e **(e)** oferecer à Diretoria sugestões sobre o adequado aproveitamento dos recursos financeiros do IBATT e das atividades objeto de sua função.

Parágrafo 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser integrantes da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33. A Diretoria manterá um Conselho Consultivo sendo responsável por sua nomeação e eventual afastamento, composto por no mínimo 5 (cinco) integrantes, com mandato coincidente com o da Diretoria, com o objetivo de, entre outros mencionados neste Estatuto, sugerir medidas que fortaleçam o prestígio e a boa qualidade do desempenho do IBATT assim como responder às consultas que lhe sejam feitas pelo Presidente e pela Diretoria, exercendo as demais funções indicadas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus integrantes e se reunirá presencialmente ou à distância uma vez por ano, ordinariamente, em conjunto com a Diretoria; e, extraordinariamente, por convocação pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 34. Havendo possibilidade financeira e por deliberação da Diretoria, o IBATT poderá remunerar **(a)** seus dirigentes, em contraprestação pelos seus serviços quando efetivamente atuem na sua gestão executiva; e **(b)** os associados que, direta ou

14

indiretamente, lhe prestem serviços necessários e específicos; respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde o IBATT exerce suas atividades.

CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DOS ADMINISTRADORES

Artigo 35. Os associados, administradores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do IBATT.

CAPÍTULO X — DO PATRIMÔNIO

Artigo 36. O patrimônio do IBATT será constituído e mantido por **(a)** contribuições dos Associados Fundadores, Cofundadores e Efetivos; **(b)** de doações, patrocínios, legados, bens, direitos, receitas e de valores adquiridos em suas atividades; e **(c)** aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos de sua titularidade.

Artigo 37. Os bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) somente poderão ser adquiridos, alienados, onerados ou dados em garantia pela Diretoria, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 O IBATT poderá ser dissolvido a qualquer tempo mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução do IBATT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da legislação aplicável, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou que seja com ele compatível.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de

cada ano, quando serão elaborados o Balanço e as demais Demonstrações Financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

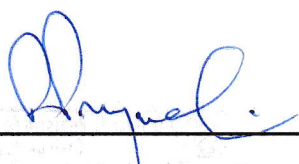
CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40. O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se iniciou em 7 de setembro de 2019, data de fundação do IBATT, se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de Março de 2023.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao conhecimento da Assembleia Geral.

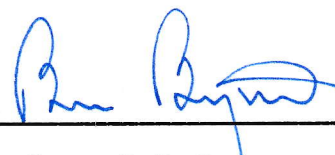
Artigo 42. Até o dia 7 de setembro de 2029 os associados Fundadores e Cofundadores do IBATT presentes em Assembleias Gerais deterão, em conjunto, o poder de voto equivalente a 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, da soma dos votos computados em cada uma das deliberações, independentemente do número deles presentes às Assembleias.

São Paulo, SP, 17 de abril de 2023



ROBERTO PASQUALIN, FILHO

Presidente da Assembleia



BRUNO GIRÃO BORGNETH

Secretário da Assembleia